## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Acrescenta à Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Art. 2º - A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 32.

§ 22º - Fica assegurado, às redes nacionais de televisão aberta com transmissão digital, o direito de carregamento previsto neste artigo, em todas as prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, independentemente da tecnologia de distribuição empregada".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Diante dos avanços tecnológicos, necessário se faz atualizar a Lei do SeAC, para manter o equilíbrio entre a TV por assinatura e o tradicional serviço de TV aberta que vem sendo, ao longo do tempo, o grande responsável pela integração nacional e a concretização dos princípios constitucionais que fundamentam a radiodifusão brasileira.

O referido equilíbrio é assegurado, em grande parte, pelo art. 32 da Lei do SeAC que, todavia, encontra-se desatualizado ao prever a distribuição obrigatória apenas dos canais de TV aberta transmitidos em tecnologia analógica, que se encontra em avançado processo de substituição pela TV digital.

Diante disso, apresento este projeto de lei com objetivo de assegurar aos usuários o direito de acessar diretamente em sua TV por assinatura, sem custos adicionais, os canais das redes nacionais de televisão aberta que já operam em tecnologia digital.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CELSO RUSSOMANNO